



|                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| <b>PROCESSO</b>    |                            |
| <b>INTERESSADO</b> | CEP                        |
| <b>ASSUNTO</b>     | "Perguntas Frequentes" ABD |

**DELIBERAÇÃO Nº 128/2019 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 07 do mês de novembro de dois mil e dezenove, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Associação Brasileira de Designers de Interiores, na seção "Perguntas Frequentes" em seu site oficial (<http://www.abd.org.br/perguntas-frequentes>), tem repassado informações equivocadas sobre assuntos relacionados ao CAU e aos Arquitetos e Urbanistas, principalmente no que se refere a documentação de responsabilidade técnica;

Considerando o potencial dano à imagem e honra da profissão de arquitetura e urbanismo que o conteúdo pressupõe;

Considerando que as informações veiculadas deturpam informações a respeito da natureza da legalidade e da importância do RRT;

Considerando a importância dos documentos que resguardam a segurança da sociedade, sendo eles: Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Considerando a afirmação sobre a possibilidade de se derrubar a exigência de documentos de responsabilidade técnica, que dispõe:

*34. Existe alguma forma de derrubar a exigência da ART/RRT forçada por alguns espaços comerciais e residenciais?*

*Sim. Apesar da NBR 16.280 colocar esta exigência para projetos em edificações multifamiliares e de grande trânsito de público, sabe-se que ela não tem força de lei e não deve ser assumida como tal, pois fere o direito ao livre exercício profissional garantido pela Constituição Federal e pela Lei Nº 13.369/2016. Esta prática beira a formação de cartel com nuances claras de reserva de mercado – que são práticas criminosas segundo a legislação brasileira.*

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes fazer cessar a divulgação de informações prejudiciais à coletividade e à imagem da profissão de Arquitetura e Urbanismo;

**DELIBERA:**

1. Por encaminhar para apreciação da Plenária do CAU/SC a sugestão de medidas a serem adotadas, tais como:
  - a) O encaminhamento de solicitação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas e,
  - b) Em caso de não atendimento da solicitação, o ajuizamento de ação judicial com a finalidade de obrigar a Associação Brasileira de Designers e Interiores a cessar a veiculação das informações mediante ordem judicial e a divulgar as informações



corretas de maneira proporcional à divulgação das informações incorretas, bem como ressarcir o dano moral coletivo gerado à categoria profissional dos arquitetos e urbanistas.

2. Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti

Florianópolis, 07 de novembro de 2019.

**Everson Martins**  
Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  
Membro Suplente

**Maurício André Giusti**  
Membro Suplente